

SANTA FÉ PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 47.618.713/0001-87 - NIRE 15300020751

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 2025.

I) DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Assembleia realizada aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 14:00 horas, na sede da companhia, na Rodovia BR 010, S/N, KM 155, Zona Rural, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.625-970.

II) PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: **OSMAR SCARAMUSSA**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, produtor rural, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob 00133581869, órgão expedidor DETRAN/PA, expedida em 20/12/2019, nascido aos 05/11/1956, filho de Virgílio Scaramussa e Almerentina Depra Scaramussa, natural de Colatina, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob nº 577.917.247-15, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 273, Edifício Rio Sena, Apto 1001, Uraim, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.626-215; **MARCUS VINICIUS CYPRIANO SCARAMUSSA**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, produtor rural, portador da Cédula de Identidade n. 4.116.777/SSP/PA, expedida em 30/11/2016, nascido aos 23/11/1986, filho de Osmar Scaramussa e Elizete Cypriano Scaramussa, natural de Paragominas, Estado do Pará, inscrito no CPF sob nº 810.835.642-34, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 273, Edifício Rio Sena, Apto 702, Uraim, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.626-215; **VIRGINIA CYPRIANO SCARAMUSSA**, brasileira, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.116.773, expedida em 10/12/2014, nascida aos 01/01/1985, filha de Osmar Scaramussa e Elizete Cypriano Scaramussa, natural de Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CPF sob nº 777.419.192-53, residente e domiciliada na Rua Nilo Peçanha, nº 273, Edifício Rio Sena, Apto 801, Uraim, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.626-215; **ANA CAROLINA CYPRIANO SCARAMUSSA MACRUZ**, brasileira, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 05.009.392.952, expedida em 13/02/2020, nascida aos 14/02/1992, filha de Osmar Scaramussa e Elizete Cypriano Scaramussa, natural de Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CPF sob nº 007.551.912-77, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Américo de Carvalho Ramos, nº 44, apto. 23, CEP: 04130-040, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **BETO DA FONSECA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 29/04/1987, portador da Cédula de Identidade RG nº 5666258

SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 951.266.272-87, residente e domiciliado na Rua Zulmira Sampaio, 132, Nova Conquista, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.627-578; **EDILEUZA SOUZA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 05/02/1972, filha de Francisco Alves da Silva Filho e Maria Alves de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1897596 PC/PA, inscrita no CPF sob nº 680.562.492-49, residente e domiciliada na Rua Roberto Irineu Marinho, nº 421, Nagibão, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.630-641. Dispensada a convocação formal em razão da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia (§4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76). Na qualidade de assistente jurídico, o advogado **FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**, regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº. 12.492-B, CPF nº 158.880.818-17, com escritório profissional na Orla 14 - Graciosa, Avenida Lo 03, Quadra 11, Lote 01, Condomínio Edifício Aguiá III, Sala 207, Palmas/TO. CEP 77.026-070, com telefone celular (63) 99970-0770 e com endereço eletrônico: processos@marcalconsultoria.com.

III) MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Por aclamação dos presentes foram nomeados Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, OSMAR SCARAMUSSA e MARCUS VINICIUS CYPRIANO SCARAMUSSA.

IV) ORDEM DO DIA: O Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta pelos seguintes itens: (1) Redução do capital social da companhia por ser excessivo ao objeto da sociedade e alteração e consolidação do art. 5 e do Estatuto social; (2) Outorga Uxória; (3) Alteração do artigo 16 do Estatuto Social da companhia.

V) DELIBERAÇÕES: constituída a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária e, em seguida, por unanimidade de votos, foram aprovados, sem qualquer objeção, o que segue:

(1) Considerando que o capital social é excessivo ao objeto da sociedade, com fundamento no art. 173, da Lei nº 6.404/76, fica reduzido o capital social da companhia para o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), sendo restituído ao acionista BETO DA FONSECA RIBEIRO as ações da seguinte forma:

Fica restituído ao acionista **BETO DA FONSECA RIBEIRO** a quantia de 134.700 (cento e trinta e quatro mil e setecentas) ações ordinárias e 134.700 (cento e trinta e quatro mil e setecentas) ações preferenciais, totalizando o valor de R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais). As ações foram integralizadas por meio do bem imóvel denominado:

(I) Imóvel Rural, denominado FAZENDA MUTUM, com área de 1.498ha03a47ca, perímetro 18.284,66m, localizada na Gleba Cauaxi III, no município de Paragominas - PA, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paragominas - PA, sob matrícula nº 25.402, ficha 67, livro nº 2, em 09/09/2020. Valor de integralização R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

Após a redução do capital social, fica o capital social distribuído entre os acionistas da seguinte forma:

Nome do acionista	Nº de ações ordinárias	Nº de ações preferenciais	Valor em reais
OSMAR SCARAMUSSA	13.500	13.500	R\$ 27.000,00
VIRGINIA CYPRIANO SCARAMUSSA	150.500	150.500	R\$ 301.000,00
MARCUS VINICIUS CYPRIANO SCARAMUSSA	500	500	R\$ 1.000,00
ANA CAROLINA CYPRIANO SCARAMUSSA MACRUZ	500	500	R\$ 1.000,00
EDILEUZA SOUZA DA SILVA	100.000	100.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	265.000	265.000	R\$ 530.000,00

O art. 5 do estatuto social passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e 265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”

(2) Para efeitos de outorga uxória, em observância à disposição do inciso III do artigo 1.647 do Código Civil, o acionista **BETO DA FONSECA RIBEIRO**, com outorga uxória de sua esposa **ANTONIA ELINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, nascida em 01/08/1988, filha de Luis Severino de Souza e Joaneta Alves de Oliveira Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 5419046, órgão expedidor PC/PA, inscrita no CPF sob nº 003.711.022-51, residente e domiciliada na Rua Zulmira Sampaio, 132, Nova Conquista, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.627-578.

(3) Ademais, altera-se o artigo 16 do Estatuto Social da companhia, passando a conter o seguinte texto:

“Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um ou mais Diretores Vice - Presidentes e/ou demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente” .

VI) ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO: Transcreve-se o Estatuto Social Consolidado da companhia:

“DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - SANTA FÉ PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A companhia tem sede e foro na Rodovia BR 010, S/N, KM 155, Zona Rural, na cidade de Paragominas - PA, CEP 68.625-970, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holdings de instituições não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e 265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de

sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
- (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
- (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de até três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por

razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um ou mais Diretores Vice - Presidentes e/ou demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, isoladamente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, isoladamente, está autorizado, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por seus Diretores.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação,

desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e

limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Paragominas - PA, como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

VII) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, depois de franqueada a palavra aos representantes e não havendo qualquer manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

VIII) CERTIDÃO: Certifico que o presente documento é cópia fiel da Ata que se encontra lavrada no Livro de Registro de Atas da companhia.

Paragominas - PA, 12 de outubro de 2025.

OSMAR SCARAMUSSA

Acionista

MARCUS VINICIUS CYPRIANO

SCARAMUSSA

Acionista

BETO DA FONSECA RIBEIRO

Acionista

ANTONIA ELINEIDE DE OLIVEIRA

SOUZA

Acionista

FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL

OAB/MT 12.492-B